



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 2195, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

**Altera dispositivos da Lei nº 2186, de 03 de dezembro de 2020 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Saúde”.**

**Art. 1º** Ficam alterados no Anexo I da Lei nº 2186, de 03 de dezembro de 2020, os Requisitos para Provimento dos cargos de CONDUTOR SOCORRISTA SAMU/SALVAR e TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM SAMU (temporário), que passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**Categoria Funcional:**

**CONDUTOR SOCORRISTA SAMU/ SALVAR**

Padrão: 10

**Requisitos para Provimento:**

- a) Instrução: Ensino Médio Completo.
- b) Carteira de Habilitação Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação;
- c) Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN Nº 168/2004);
- d) Certificado do Curso de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 08 horas;
- e) APH (Atendimento Pré-hospitalar), de, no mínimo, 20 horas.
- f) Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral;

**Recrutamento:** Mediante Seleção Pública

*Cefeo* 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 2195, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

**Categoria Funcional:**

**TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM SAMU (temporário)**

Padrão: 20

**Requisitos para Provimento:**

- a) Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem;
- b) Certidão de Regularidade do COREN;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Justiça Eleitoral;
- d) Atestado ou Certidão de experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 meses;
- e) Certificado do Curso de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 08 horas, e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de, no mínimo, 20 horas.

**Recrutamento:** Mediante seleção pública.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 06 de Janeiro de 2021.**

  
**CELSO BASSANI BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
**ERALDO VIEIRA BREHM**  
Secretário de Administração